

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

Contrariedade à Inclusão dos Hospitais Federais do Rio de Janeiro na Carreira de C&T

PL nº 3.102/2022 – Substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados, em tramitação no Senado Federal

1. Contexto

O substitutivo ao PL nº 3.102/2022, aprovado pela Câmara dos Deputados, amplia indevidamente o escopo da **Lei nº 8.691/1993** para incluir, nas Carreiras de Ciência e Tecnologia (C&T), seis hospitais federais do Rio de Janeiro: **Hospital Federal dos Servidores do Estado, de Bonsucesso, Cardoso Fontes, de Ipanema, do Andaraí e da Lagoa**, além do Ministério da Saúde, do INC e do INTO.

2. Fundamento Legal: o Critério da Lei nº 8.691/1993

O art. 1º da Lei nº 8.691/1993 é taxativo: integram a área de C&T apenas os órgãos e entidades cujos "**principais objetivos**" sejam a promoção e a realização da pesquisa e do desenvolvimento científico e tecnológico. O critério é **finalístico e objetivo** — não basta participação marginal em pesquisas. As três carreiras estruturadas pela lei (Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Gestão de Infraestrutura em C&T) exigem formação e atuação técnico-científica, com critérios de ingresso e progressão baseados em titulação *stricto sensu* e produção científica. Nenhuma dessas carreiras contempla atividade clínica ou assistencial.

3. Por Que os Hospitais Federais Não Se Enquadram

Os seis hospitais federais são unidades assistenciais do Ministério da Saúde, responsáveis por atendimento de urgência, cirurgias, internações, UTIs e apoio diagnóstico. Em 2023, apenas essas seis unidades realizaram **815 mil consultas e 45 mil cirurgias**, respondendo por 15% da alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Esses indicadores comprovam sua natureza clínica e operacional, absolutamente incompatível com os parâmetros da Carreira de C&T:

- Critérios de avaliação da C&T: publicações internacionais, coordenação de pesquisas, titulação acadêmica;
- Critérios dos hospitais: produtividade assistencial, metas clínicas, qualidade do cuidado ao paciente;
- Perfis da C&T: pesquisadores, tecnólogos, analistas de infraestrutura científica;
- Perfis hospitalares: médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, técnicos de enfermagem.

4. Riscos Jurídicos, Institucionais e Orçamentários

A aprovação resultará em:

- Violação ao art. 1º da Lei nº 8.691/1993 – desvio de finalidade das Carreiras de C&T;
- Concessão indevida da GDACT (Gratificação de Desempenho de Atividade de C&T) a servidores sem produção científica, criando passivo orçamentário;
- Ruptura com a lógica meritocrática de seleção por perfil técnico-científico;
- Insegurança jurídica em processos de avaliação, progressão, lotação e mobilidade;
- Precedente perigoso para inclusão de outros órgãos assistenciais na carreira.

O próprio **Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI)** já se pronunciou contrariamente à proposta.

5. A Solução Adequada

A valorização dos servidores dos hospitais federais — demanda legítima — deve ser atendida pelo **fortalecimento de suas próprias carreiras** ou pela **criação de uma carreira federal de saúde hospitalar**, com estrutura, incentivos e critérios compatíveis com a realidade clínica. Resolver esse problema à custa da identidade das Carreiras de C&T não é política pública racional: é uso instrumental da legislação em prejuízo da ciência nacional.

Solicitamos ao **Senado Federal** a rejeição do substitutivo na parte que inclui os hospitais federais na Carreira de C&T, bem como apoio à reativação do **Conselho do Plano de Carreiras (CPC)** — inativo há mais de uma década — a fim de garantir que futuras alterações sejam debatidas com base em critérios técnicos e legais objetivos.

Izaura Pimenta

Presidente da ASCON

Associação dos Servidores do CNPq